

**LAUDA NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**((TITULO)) PROCESSO SEI 6024.2018.0003152-9 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL- DELIBERAÇÃO SOBRE RELATORIO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ((TEXTU))**

SAS – Itaim Paulista

NOME DA OSC: Clube de Mães do Parque Santa Rita

NOME FANTASIA: NCI – Viver é Sorrir

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – NCI / Núcleo
de Convivência para Idosos

EDITAL nº: 240/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018.0003152-9

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 393/SMADS/2018

NOME E RF DO GESTOR DA PARCERIA: Gislene Aparecida da Silva RF: 787.567-7

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: DOC. DE 01/02/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: Agosto 2018 à Dezembro 2019.

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO
GESTOR DA PARCERIA, nos termos do artigo 135 da Instrução Normativa Nº
03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída
conforme publicação no DOC de 28/09/2018, delibera pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas

APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS

REJEIÇÃO da prestação de contas final pelos motivos, a saber: Conforme parecer da Gestora de Parceria e análise deste comitê foi constatado a identificação de irregularidades da OSC Clube de Mães do Parque Santa Rita referentes aos meses de Março de 2018 à Dezembro de 2018, tais como: A OSC não demonstrou totalmente o alcance das metas estabelecidas, considerando as irregularidades administrativas até a presente data não solucionadas, apontadas em notificações, relatórios de monitoramentos, entre outros. No que tange aos ajustes financeiros mensais que compõe também a prestação de contas final, a OSC reapresentou inúmeras vezes os instrumentais, devido às incorreções e irregularidades apontadas, sendo notificada a sanar as pendências. No tocante as irregularidades financeiras - administrativas, a OSC foi convocada em 06/03/2018 pela SAS IT, visando apresentar as justificativas as quais foram inicialmente apresentadas em ATA de reunião. Destacamos que a OSC apresentou várias justificativas as quais foram avaliadas pela gestora da parceria como inconsistentes, ou seja, não abarcou elementos que justificassem o ônus ao Serviço, frente ao prejuízo ao erário público, de modo que se manteve a indicação de sanção. Foram realizadas reuniões com a Gerente do Serviço, membros da Diretoria da OSC, Núcleo de Gestão Administrativa Financeira de SAS, Supervisora de SAS, Coordenação de CRAS, Comissão de Monitoramento e Avaliação. A maior parte dessas reuniões teve como objetivo orientar e esclarecer dúvidas do Serviço para a conclusão das pendências, porém, sem êxito. Com base nos apontamentos do Gestor da Parceria foi possível concluir que o OSC Clube de Mães do Parque Santa Rita não conseguiu realizar a Prestação de Contas Final, tampouco comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e descumpriu as legislações que norteiam a parceria e a Tipologia do Serviço, baseado nas irregularidades apontadas pela Gestora em parte das Dimensões, com destaque para a baixa frequência dos usuários nos meses de fevereiro a julho de 2018, conforme DEMES, com a justificativa da Gestora de “falta de atividades direcionadas”. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do Artigo 4º “O/A Assistente Social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social” com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que se refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22/11/2018 Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento e Avaliação, expressa “nas Normativas analisadas, constam informações sobre o número de composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre o provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (Exemplo: Contabilidade, Administração, Psicologia, Nutrição, dentre outras). O Artigo nº 03 da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência pra decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de Assistentes Sociais que porventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do Artigo 4º “ O/A Assistente Social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”.

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito profissional e o que habilita o profissional Assistente Social a atuação em matéria de Serviço Social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o Artigo 131 – parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 03 de 31 de agosto de 2018, com alteração na redação proposta na IN nº 06/03/2019 publicada em 12/03/2019 “quando necessário, a Comissão de Monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Raquel Sena Santana

RF: 787.512-6

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Almeida Alves

RF: 792.642-1